

## DECISÃO COREN-ES N.º 070/2022

Dispõe sobre as atividades de Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Comissão Permanente de Licitação do Coren-ES e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo -COREN-ES, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 76 do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o disposto no Regimento Interno do COREN-ES que autoriza o Plenário a criar cargos, funções e assessorias, fixando salários e gratificações;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6°, XVI e artigo 51, ambos da Lei n° 8.666/93, os quais estabelecem atividades e composição mínimas e genéricas da comissão permanente de licitação;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.520/01, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação, na modalidade eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços de engenharia e a dispensa eletrônica;



**CONSIDERANDO** que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, parte final, da CF/88);

**CONSIDERANDO** o Organograma Institucional e o Caderno de Atribuições das Unidades Funcionais da Autarquia, PAD nº 5732022;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 452ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2022.

## **DECIDE:**

- **Art. 1º** Dispor que as atividades de Pregoeiro(a), Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitação e/ou Membro da Comissão Permanente de Licitação são de apoio e assessoramento.
- §1º Os empregados públicos que desempenharão as respectivas atividades serão designados pelo Presidente mediante Portaria.
- §2º A Comissão Permanente de Licitação atuará como equipe de apoio na realização dos pregões presenciais e/ou eletrônicos.
- **Art. 2º** Os valores da gratificação pelo desempenho das atividades especificadas no artigo 1º serão devidos quando o pregão restar homologado, observando o disposto no quadro abaixo, e em correspondência aos valores das funções gratificadas instituídas na Decisão Coren-ES que dispõe sobre o Organograma Institucional.



Atividade	Valor da Gratificação
PREGOEIRO	R\$ 569,00 (quinhentos e sessenta e nove reais) por
	pregão homologado, limitado ao valor máximo de
	R\$ 1.138,00 (mil cento e trinta e oito reais) no
	mesmo mês.
PRESIDENTE DA CPL	R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais) por
	licitação na modalidade pregão homologado,
	limitado a R\$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis
	reais) no mesmo mês.
MEMBRO DA CPL	R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais) por
	licitação na modalidade pregão homologado,
	limitado a R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito
	reais) no mesmo mês.

- **Art. 3º** Na execução das atividades de que trata esta Decisão deverão ser observadas as necessidades, a finalidade institucional e a disponibilidade financeira do Coren-ES.
- **Art. 4º** Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura e posterior publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 31 de outubro de 2022.

**Daniel Menezes de Souza** COREN-RS 105771-ENF Sandra Cavati Ribeiro Santos COREN-ES 41445-ENF



Presidente-Interventor no Coren-ES Decisão Cofen nº 116/2022 Conselheira-Secretária